

## Julgamento

Brasília, 03 de julho de 2023.

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>ASSUNTO</b>    | Julgamento de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2023.  |
| <b>OBJETO</b>     | Registro de preço para aquisição de mobiliário de escritório, com entrega, montagem e instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender a demanda da Infra S.A. |
| <b>IMPUGNANTE</b> | MOBIEQ MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS LTDA.<br>CNPJ nº 68.672.450/0001-64  |

### 1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Trata-se de impugnação interposta tempestivamente, pela empresa MOBIEQ MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.672.450/0001-64, contra os termos do Edital referenciado, com fundamento no item 4.7 do Instrumento convocatório, bem como no § 1º, art. 87 da Lei nº 13.303/2016.

1.2. Em cumprimento às formalidades legais, registra-se que será dada publicidade da presente impugnação no site da INFRA S.A., bem como no portal de compras públicas do Governo Federal, no seguintes endereços: <https://portal.valec.gov.br/a-valec/licitacoes-e-contratos/licitacoes/1346-pregao-edital-n-006-2023> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### 2. **DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

2.1. Em sede de admissibilidade consta preenchido os pressupostos de tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação, conforme petição da impugnante (SEI nº 7289013), acostada aos autos do processo licitatório de que trata o presente certame.

2.2. O item 4.7 do referido Edital (SEI 7259277), dispõe que em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão. Desta forma, dado que a publicação do Edital ocorreu em 23/06/2023 com previsão de abertura dia 05/07/2023, tem-se que o prazo final para protocolo da petição é 30/06/2023. Portanto, a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2.3. Nos termos do item 4.7.6 do Edital, caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento, que se deu em 30/06/2023.

### 3. **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

3.1. Registre-se que a impugnante se manifestou no sentido de que a exigência da Certificação FSC ou CEFLOR do fabricante da cadeira acaba sendo restritiva e injusto, pois o Edital deveria também prever a apresentação da Certificação em nome do fabricante da madeira utilizada no assento da cadeira, objeto do Item 10 da presente licitação.

3.2. A impugnante alega que as indústrias de cadeira, com intuito de apresentarem maior competitividade no mercado, procuram ajustar a sua produção com o menor custo sem, entretanto, prejudicar a qualidade dos seus produtos e que a industrialização da madeira por uma indústria de cadeiras é extremamente trabalhosa e requer uma série de medidas ambientais que acabam encarecendo o custo de produção.

3.3. Afirma ainda que, como a maioria dos produtos hoje são voltados para componentes injetados de diversos tipos de materiais, o uso da madeira acabada sendo restrito ao assento da cadeira, em alguns modelos e, sendo pouco utilizada a madeira, é muito mais vantajoso e econômico para as indústrias, investirem em injetoras dos diversos tipos de materiais e comprar o assento para as suas cadeiras totalmente prontos de indústrias madeireiras que, por força da atividade, são obrigados a possuírem certificação junto ao IBAMA e também ao FSC ou CEFLOR.

3.4. Ao final, diante de todo o quanto exposto, impugna o Edital visando a maior competitividade e participação de um número maior de licitantes, requerendo a inclusão da opção de apresentação da Certificação FSC ou CEFLOR do fabricante da madeira utilizada na fabricação das cadeiras.

#### 4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES

4.1. Diante das alegações da impugnante, o Edital e o Termo de Referência foi revisitado para avaliação da relevância e pertinência da argumentação aduzida.

4.2. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a INFRA S.A. é empresa estatal regida pela Lei nº 13.303/16, logo, as disposições da Lei nº 8.666/93 não lhe são aplicáveis, salvo quando expresso no bojo da própria lei.

4.3. Por ser uma empresa pública, regida pela Lei 13.303/2016 e, não, pela Lei 8.666/93 ou mesmo pela Lei 14.133/2021 – que a substituiu, o que rege os certames das estatais é a Lei nº 13.303/16 e, em especial o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC vigente.

4.4. Assim, o Edital traz em seu preâmbulo a seguinte disposição:

*"A **INFRA S.A.**, CNPJ: 42.150.664/0001-87, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.*

*O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 (SICAF); o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Desenvolvimento Sustentável); o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; a Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 (SICAF); a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (Sustentabilidade); no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, a ser realizado em sessão pública, por meio do Sistema Compras Governamentais, e conduzido por empregado da Infra S.A., com a função de Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria de pessoal nº 89, de 19 de outubro de 2022, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram."*

4.5. Apresentada a contextualização, passa-se à análise da Impugnação registrada.

4.6. A impugnação apresentada pela empresa **MOBIEQ MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS LTDA.** possui caráter técnico, tendo sido os autos encaminhados à Gerência de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação - GEPAT para análise e manifestação sobre o teor do documento. A referida GEPAT se manifestou, por intermédio do Despacho nº 595/2023/GEADM-INFRASA/SUADM-INFRASA(SEI 7289592), da seguinte forma:

*"O subitem 9.2.18.5-c do Termo de Referência (SEI nº 7174985) prevê o seguinte acerca das certificações a serem apresentadas pela licitante relativas ao item 10 - Poltrona Operacional:*

9.2.18 Item 10 POLTRONA OPERACIONAL:

[...]

9.2.18.5 Certificações exigidas:

[...]

c) Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR, tal certificação deverá estar em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento.

*A empresa MOBIEQ, em seu pedido de impugnação, alega que a exigência das certificações mencionadas em nome do fabricante do móvel é restritiva, considerando que há empresas que não produzem as partes em madeira da poltrona, mas que as adquirem como insumo fabricado por fornecedor especializado que, posteriormente, é incorporado ao produto com a montagem das demais peças.*

*A situação apontada pela licitante é factível, sendo comum que empresas do ramo demandem peças prontas e não atuem como fabricante do material em madeira. Contudo, cabe esclarecer que o texto previsto no subitem em análise não é restritivo, devendo ser entendido da seguinte forma: quando a **empresa licitante for a fabricante de toda a composição do item**, especialmente das peças que contém madeira, a certificação ambiental do Conselho de Manejo Florestal (FSC) ou do Programa de Certificação Florestal (CERFLOR) deve estar em seu nome para aceitação da proposta; por outro lado, quando houver na composição do item peças em madeira **cuja fabricação seja realizada por terceiro** e, na montagem, incorporada ao produto a ser entregue, é suficiente a apresentação do certificado emitido em nome desse terceiro fabricante.*

*Salienta-se que, embora não conste do requerimento apresentado pela licitante, o mesmo entendimento apresentado no parágrafo anterior é aplicável também aos demais itens (1 a 9) que se pretende adquirir, cuja apresentação dos certificados FSC ou CERFLOR é obrigatória.*

*Desse modo, esclarecendo-se que o teor do subitem 9.2.18.5-c não é restritivo e que a certificação na forma sugerida pela licitante será considerada como válida na análise da proposta, opina-se por julgar o pedido de impugnação como **improcedente**, sem a necessidade de alteração dos termos do certame licitatório."*

4.7. Em continuidade à análise dos apontamentos da Impugnante, relembramos que a Administração está estritamente vinculada ao Edital não podendo descumprir suas normas e condições, ao que se acha estritamente vinculada, conforme o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que privilegia a transparência do certame e garante a igualdade e isonomia entre os interessados.

4.8. Considerando a análise pela Gerência de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação - GEPAT, detentora do conhecimento técnico acerca da contratação pretendida, e sua manifestação sobre as alegações trazidas pela Impugnante em sua peça, não faz-se jus à reforma do texto do Edital e seus anexos quanto à certificação na forma sugerida pela licitante.

4.9. Por fim, não há que se falar em alteração do Edital e seus anexos, no que se refere aos requerimentos exigidos pela impugnante.

## 5. DA CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, julga-se **IMPROCEDENTE** o pedido de Impugnação apresentado pela empresa MOBIEQ MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS LTDA. ao **Pregão Eletrônico por SRP nº 6/2023**, constante dos autos do Processo Administrativo nº 50050.003490/2023-83, ficando mantidas a data e horário previstos para a abertura do certame, bem como, permanecendo inalteradas todas as demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**MILLENA MARIA WANDERLEY RAMOS**

Pregoeira Oficial

*(assinado eletronicamente)*

Portaria nº 89, de 19/10/22 (SEI nº 7198930)

Despacho (SEI nº7257030 )



Documento assinado eletronicamente por **Millena Maria Wanderley Ramos, Administradora**, em 03/07/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7294568** e o código CRC **052CCE34**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 50050.003490/2023-83

SEI nº 7294568